



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR** E A **EMPRESA INGÁ PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA.**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Câmara Municipal Vereadores de Presidente Castelo Branco – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Nelson Faccin, nº268 centro, na cidade de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 80.892.110/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, o **Senhor Airton de Souza**, portador do CPF: 388.016.719-20 seguir denominada **Contratante**, e a **EMPRESA INGÁ PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à AV. CERRO AZUL, 864, em MARINGÁ inscrita no CNPJ Nº **10.540.117/0001-11**, representada pelo **Sr. PAULO CÉZAR CARDOSO**, inscrito no CPF nº 847.146.119-68.

As partes acima mencionadas e qualificadas acórdão e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DO WEB SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO SOB O DOMÍNIO WWW.CMPCB.PR.GOV.BR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 meses com seu início em 01 de Junho de 2017, até a data de 31 Maio 2018, sendo prorrogado automaticamente por mais 12 meses, havendo a plena concordância por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor global desse contrato é de **R\$ 3.960,00** (Três Mil novecentos e sessenta reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$330,00 (Trezentos e Trinta reais) referente à manutenção técnica e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a constatação e verificação do serviço com a respectiva apresentação da Nota Fiscal, até o ultimo dia útil do mês a que se referem os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.01.031.0001.1010.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta segundo os valores expressos na cláusula terceira.

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206

E-Mail: camaramunicipalpcbpr@bol.com.br

CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

- Assinar o "Contrato" relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- Cumprir as condições de manutenção, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, garantindo a manutenção referente à sua prestação de serviços;
- Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade do serviço fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- A paralisação do serviço ou não entrega dos produtos (s) sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução deste.
- Declaração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade;

O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à **CONTRATADA** nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens acima relacionados, após concluída a prestação de contas anual ao Tribunal de contas do Estado.

CLÁUSULA NONA: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, obrigando-se a adjudicatária **CONTRATADA** a aceitá-la nas mesmas condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos materiais, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Administração, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a dois (02) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa prevista será de 10% (dez por cento), sobre o valor da prestação dos serviços ou o valor dos materiais, cujo objeto lhe tenha sido adjudicado.

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços ou entrega dos materiais para as providências cabíveis.

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206

E-Mail: camaramunicipalpcbpr@bol.com.br

CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



**CAMÂMRA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco – PR, desde que, formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Presidente Castelo Branco- PR, 12 de maio de 2017

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO

BRANCO

AIRTON DE SOUZA

PRESIDENTE

CPF: 388.016.719-20

CONTRATADA

INGA PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA

PAULO CÉZAR CARDOSO

REPRESENTANTE LEGAL

CPF Nº 847.146.119-68

Testemunhas:

RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA
CPF 032.795.689-51

**Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206
E-Mail: camaramunicipalpcbpr@bol.com.br
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ**